

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. ser associado à *Cooperativa* há pelo menos 356 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, quando da publicação do edital, ressalvado o disposto no parágrafo único.
- III. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- IV. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- V. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista no inciso II, aos associados vinculados em pontos de atendimentos instalados a menos de 356 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no terceiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa* e disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da *Cooperativa*, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à *Cooperativa* para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com a *Diretoria Executiva* da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. ter mais idade.

Art. 19. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PA's.

Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV **DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da *Cooperativa* e entra em vigor na data de sua publicação.